LEI Nº 1740, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

***Súmula**:* Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados, como órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com composição, organização, competência e funcionamento definidos nesta Lei e em Regimentos Internos próprios, os seguintes:

I - Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa;

II - Comissão Municipal para implementação da Agenda 21.

Art. 2º. - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa tem por objetivos assegurar o mais amplo debate entre órgãos governamentais, prestadores de serviços públicos, iniciativa privada, entidades ambientalistas, de serviço, associações profissionais, classistas, sindicatos e todas as pessoas interessadas em estabelecer parâmetros e metas que conduzam à um desenvolvimento econômico e social ambientalmente equilibrado, no sentido de assegurar qualidade de vida para esta e para as futuras gerações.

Art. 3º. - Ao Fórum compete:

I - conhecer, analisar e dar pareceres sobre projetos relacionados à implementação das resoluções aprovadas pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecidas como Agenda 21, no âmbito do Município;

II - avaliar os avanços obtidos na implementação da Agenda 21 no Município, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável em seus aspectos econômicos, ambientais e sociais;

III - aprimorar a capacidade de intervenção das pessoas e entidades no processo de tomada de decisões;

IV - deliberar sobre os encaminhamentos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 4º. - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa é composto por representantes de entidades organizadas com atuação no Município, representantes de órgãos governamentais e qualquer cidadão interessado em dele participar.

Art. 5º. - O Fórum reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação da maioria dos membros da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21.

Parágrafo único - As convocações darão eficaz publicidade à realização do Fórum, no sentido de assegurar a participação de todos os interessados.

Art. 6º. - O Regimento Interno para o funcionamento do Fórum será de responsabilidade da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e definirá, entre outros, a programação, a mesa diretora e o funcionamento das plenárias e grupos de trabalho.

Art. 7º. - A Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 tem por objetivos promover as ações necessárias para o cumprimento das resoluções do Fórum e assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Agenda 21.

Art. 8º. - À Comissão compete:

I - analisar e aprovar projetos relacionados à implementação da Agenda 21 no Município;

II - acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos reservados aos projetos destinados à implementação da Agenda 21 no Município;

III - recomendar a celebração de convênios de entidades públicas com entidades civis e particulares que objetivem a implementação da Agenda 21;

IV - estimular a proteção e o uso racional dos recursos naturais para garantir seu uso múltiplo atual e futuro;

V - denunciar ações ou omissões que representem retrocesso na implementação da Agenda 21, ou que sejam contrários aos seus princípios;

VI - envidar esforços visando o aprimoramento e capacitação de pessoas e entidades em questões ambientais e relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e decidir sobre os casos omissos;

VIII - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos;

IX - convocar ordinária e extraordinariamente o Fórum;

X - eleger uma Secretaria Executiva composta de presidente, vice-presidente e secretário, com definição de suas atribuições no Regimento Interno;

XI - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas;

XII - criar Grupos Especiais com a finalidade de subsidiar as decisões da Comissão em matérias específicas.

§ 1º. - É assegurada a participação nos Grupos Especiais, de qualquer membro da Comissão que julgar oportuno fazê-lo, em vista da matéria a ser tratada.

§ 2º. - Os Grupos Especiais poderão oficialmente convidar pessoas e entidades de notório conhecimento para subsidiá-los em suas funções.

§ 3º. - Os Grupos Especiais se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinarem.

§ 4º. - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos dos Grupos Especiais serão apresentados em reunião da Comissão para apreciação e encaminhamento.

Art. 9º. - A Comissão será composta paritariamente por membros representantes de instituições governamentais e entidades não governamentais.

Art. 10 - Os representantes governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados pelo Chefe do Executivo, assegurando-se a participação de pelo menos um representante da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, um da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e um da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER.

Art. 11 - Os representantes de entidades não governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. - A Comissão elaborará e aprovará o Regimento Interno da Assembléia de Entidades, responsabilizando-se pela ampla divulgação de sua realização através de editais e correspondências às entidades cadastradas.

§ 2º. - Somente poderão participar da Assembléia as entidades organizadas e constituídas juridicamente e que comprovem atuação no Município.

Art.12 - Após indicados, todos os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal , através de Decreto.

Art.13 - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art.14 - As reuniões da Comissão se instalarão com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos presentes ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art.15 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. - Em se tratando de membro representante de instituições governamentais, o Chefe do Executivo indicará o substituto, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. - Em se tratando de membro representante de entidades não governamentais, a Comissão convocará a Assembléia de Entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, para a escolha do substituto.

Art.16 - A Comissão ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, devendo as despesas decorrentes da sua criação, instalação e funcionamento, bem como do Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa, correr por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Outubro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal